

OS TRIBUNAIS E OS DIREITOS SOCIAIS: HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL VOLTADA PARA A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Geala Geslaine FERRARI¹
Regina Lima SANTOS²
Rogério Sato CAPELARI³

Resumo: Os direitos sociais são construções advindas da evolução de uma sociedade, resultantes da máxima aspiração do desenvolvimento do ser, impregnadas de princípios com alta carga axiológica. A Constituição Federal de 1988 trouxe expressamente em seu art. 6º um rol de direitos, normas de caráter imperativo e cogente. O presente trabalho analisa, de forma breve, a construção histórica do conceito de direitos fundamentais, humanos e sociais. Pondera sobre a função efetiva do Poder Judiciário como instrumento efetivador destes, debatendo temas como judicialização e ativismo judicial, demonstrando que, por inércia dos poderes representativos, a função de efetivação desses direitos vem sendo concretizada pela via jurisdicional. Os Direitos Fundamentais tem como seu principal instrumento efetivador, o Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, não podendo, o Poder Judiciário, deixar de apreciar lesão ou ameaça a direitos. Busca apresentar que o papel de tal órgão estatal em tempos modernos, é representar o Direito, tendo como corolário a luz que irradia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, iluminando a estrada do pleno desenvolvimento do ser. O tema central abordado é a efetivação dos Direitos Sociais através da via jurisdicional, sem que esta ação seja considerada uma forma de ativismo judicial ou judicialização. Baseado na figura do ser humano como destinatário final das normas e amparado em uma hermenêutica constitucional voltada para o pleno desenvolvimento do ser, é dado ao intérprete o direito de interpretar o alcance da norma de forma prospectiva, voltada para a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária. Embasando o tema proposto, chegar-se-á, sucintamente, a uma construção, histórica e filosófica sobre o conceito de direitos fundamentais, dignidade humana e direito social. Nesse diapasão, procurar-se-á explicar que a forma como o Poder Judiciário age diante da solução do caso concreto não pode ser confundida como ativismo judicial e sim uma efetivação dos Direitos Sociais. Por fim, pretende-se demonstrar que o esperado hoje dos órgãos investidos de jurisdição é uma solução aos casos que batem à sua porta, não devendo deixar de trazer respostas à sociedade por falta ou lacuna na lei. A ausência de lei não representa ausência de Direito. Sendo assim é tarefa do Judiciário interpretar de forma justa, aplicando o Mandamento de Otimização, retirando das normas o melhor que ela pode dar.

Palavras-chave: Direitos Sociais, judicialização, Direitos Fundamentais, Dignidade Humana.

¹ Discente do 5º Ano de Direito Da Faculdade Catuai, Colaboradora dos Projetos de Pesquisas do Mestrado Negocial da Universidade Estadual de Londrina. gealaeneto@msn.com

² Discente do 5º Ano de Direito Da Faculdade Catuai. reginalima.santos@hotmail.com

³ Docente do Programa de Graduação do Curso de Direito da Faculdade Catuai – Cambé/PR; Mestre em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. E-mail: rogerio@capelari.com.br.